



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.621/2002

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Especial às Secretarias abaixo no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, com inclusão dos elementos de despesas : 339036-10 e 449052-10 nas seguintes dotações orçamentárias:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria

08.122.0801.2.043-449052-10 – Equipamento e Material Permanente..... 10.000,00

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção das Atividades com Educação Especializada

12.367.1207.2.057-339036-10- Outros Servs. Terceiros Pessoa Física.....18.000,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

12.361.1211.2.050-339036-10- Outros Servs. Terceiros Pessoa Física.....20.000,00

TOTAL.....R\$
48.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria

08.122.0801.2.043-339036-10-Outros Servs. Terceiros Pessoa Física..... 10.000,00

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apoio e Desenvolvimento do Ensino Médio e Telesalas

12.362.1203.2.053-339039-10-Outros Servs. Terceiros Pessoa Jurídica.....18.000,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

12.361.1211.2.050-339039-10- Outros Servs. Terceiros Pessoa Jurídica....20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL.....R\$
48.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal